

RESOLUÇÃO CNM Nº. 005/2013

O presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, atendendo determinação da Comissão Executiva, consoante Ata nº 01/2013, lavrada em 30/01/2013, e dando cumprimento ao que determina a Resolução nº. 004/2013 e o art. 13 do Estatuto Social e,

CONSIDERANDO QUE:

- a) a CNM é uma associação de natureza jurídica, sem fins lucrativos pela contribuição dos Municípios brasileiros a ela associados;
- b) a indispensabilidade de aprimorar os instrumentos de controle da Entidade visando o atendimento administrativo e técnico aos Municípios contribuintes;
- c) a necessidade de racionalização dos fluxos gerenciais da entidade associativa;
- d) o contínuo e crescente número de movimentações financeiras e contábeis;
- e) a necessidade de otimizar os procedimentos administrativos, no que tange ao Setor Financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar poderes de representação ao Sr. Ignácio José kornowski, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº. 9008279011 SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº. 136.285.690-87, relativos às atividades inerentes aos setores administrativo e financeiro da CNM, em substituição ao Sr. Moacir Luiz Rangel.

Art. 2º Outorgar poderes específicos de representação na assinatura e requerimento de documentos fiscais, contábeis e documentos bancários em geral, como: realizar pagamentos, transferências bancárias, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações da CNM, retirar cheques devolvidos, baixar cheques, efetuar e autorizar aplicações e resgates financeiros, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, fazer transferências por meio eletrônico, alterar dados cadastrais da CNM, realizar movimentação financeira no RPG, assinar editais de compras e contratos em geral com fornecedores, patrocinadores, parceiros e com prestadores de serviços.

Art. 3º A presente Resolução surtirá seus efeitos jurídicos e legais a contar de 6 de maio do corrente ano.

Brasília, 19 de abril de 2013.

Paulo Ziulkoski
Presidente